

PORTARIA N.º 034/2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto n.º 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/12/2022 a servidora Cristiane Alves dos Santos, matrícula n.º 3122080, para exercer a Função de Confiança de Secretário Administrativo, grau 61, da Assessoria Estratégica de Gestão.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 28 de novembro de 2022.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na portaria n.º 032/2022, publicada no Diário Oficial do Município de 11/11/2022, referente a exoneração e nomeação de servidores, manter a exoneração de Elias Silva Barreto a partir de 11/11/2022 e a nomeação do outro servidor a partir de 01/12/2022.

Onde se lê: Fabio Belmonte Lima.

Leia-se: Jailson de Souza Sacramento.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 28 de novembro de 2022.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 035/2022

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990 c/c 5.204/1996, resolve:

Art. 1º. Designar a Comissão para Edital e Seleção do Chamamento Público 001/2022 para atender demandas de projetos sociais para crianças e adolescentes:

I- MEMBROS DA COMISSÃO:

- Evaldo Batista de Almeida Filho - Associação Beneficente e Cultural de Amaralina - Presidente
- Márcio de Oliveira Desidério - Associação Beneficente e Cultural de Amaralina
- Tatiane Jesus da Paixão dos Santos - Secretária de Governo - SEGOV
- Gustavo Figueiredo Mercês - Secretária de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude -SPMJ

II- ASSESSORIA TÉCNICA:

- Edna Tosta
- Mariluce Duarte

Art. 2º Revogar a portaria 019/2022 e todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 052/2022

Republicado devido a retificação. Publicado no Diário Oficial do Município em 11 de novembro de 2022, ano XXXVII N.º 8.409, na página 06.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n.º Lei 4.231/90 c/c 5.204/1996, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador e em conformidade com a AGO n.º 357 de 19 de outubro de 2022.

Considerando que conforme explicitado no parecer oriundo da Procuradoria Geral do Município no que atine a Dispensa de Chamamento Público, cessaram os motivos pelos quais a referida estava fundada.

Considerando que será publicado o Edital de Chamamento Público 001/2022, cujo objeto será a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, que tenham expertise na execução de projetos sociais, voltados para crianças e adolescentes soteropolitanos em situação de vulnerabilidade, para o fortalecimento das políticas públicas infanto-juvenis.

Resolve:

Art. 1º Remanejar o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinados anteriormente para a Dispensa de Chamamento Público, para o Edital de Chamamento Público 001/2022.

Art. 2º Aprovar a reserva orçamentária, do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA.

Art. 3º Com o remanejamento previsto no art. 1º e o recurso objeto do art. 2º, todos oriundos da fonte 11 do FMDCA, será publicado o edital de Chamamento Público n.º 001/2022, com o valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) com o objetivo de contemplar 24 (vinte e quatro) projetos no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de novembro de 2022.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N.º357/2022

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para **Ligação do Ramal de derivação de Gás Natural, extensão de 10,72m, do Empreendimento Cond. Mirante do Vale, localizado na Rua Remanso, n.º 489, Via Coletora II (VC-II), no Bairro do Rio Vermelho**, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-20 Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR n.º 18.298/2022, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias à **Ligação do Ramal de derivação de Gás Natural, extensão de 10,72m, do Empreendimento Cond. Mirante do Vale, localizado na Rua Remanso, n.º 489, Via Coletora II (VC-II), no Bairro do Rio Vermelho**, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-20 Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30h e das 13h30h às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:30, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR n.º 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.